



Segunda-Feira, 17 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
AVISO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura do Município de Altônia, pessoa de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 81.478059/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, 815, na cidade de Altônia, solicita a servidora CRISTINA SARTORI PALADINI, matrícula n.º 2254-3, portador da Cédula de Identidade – RG. 26.846.7353-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Auxiliar de Serviços Gerais, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da última publicação do presente aviso no órgão oficial do Município, sob pena de caracterizar-se o abandono de emprego preconizado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altônia.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias de janeiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 211/2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 091/2021 de 09 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA.

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 091/2021 de 09 de dezembro de 2021, que tinha como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguros veículos da Frota Municipal.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas das empresas: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, nos lotes 01, 03, 04 e 05, com valor total de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).** Fica cancelado o lote 02, por conveniência administrativa.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 de janeiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022
REF: Dispensa n. 01/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA**, inscrita no CNPJ n.º 84.782.226/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. MAXILIANO MAINA**, portador do RG n.º 6.964.615-8 SSP/PR e CPF n.º 019.401.859-80, residente na **Estrada Mestre Para Cerâmica, 298**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **L2F Sistemas Web Ltda - ME**. Inscrito no CNPJ sob nº. 12.491.159/0001-35, com sede à Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Zona 01, cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. Luciano Ferrari Francisco, portador do GPF n.º. 039.968.307-71, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da **Dispensa 01/2021**, com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a criação, implantação, manutenção e hospedagem do sítio do FAPESPAL.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, a FAPESPAL, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, mensalmente.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do contrato, com suas atualizações mensalmente pelo prazo de 12 meses.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28/12/2021.

Maxiliano Maina

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº08/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta e estabelece critérios e valores para cálculo de I.P.T.U. do Município de Altônia, regulados pelo código tributário municipal, Lei Complementar nº 010/2018 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2018, conforme o disposto nos parágrafos 1º ao 8º do Artigo 29, no que se refere ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Legislações pertinentes.

Art. 2º - As Tabelas constantes deste Regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de seus itens.

§ 1º - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as Tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos Órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.

Art. 4º - Nos termos do Artigo 13, inciso I e II da Lei Complementar nº 010/2018, o IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

- a. Imóveis localizados na área urbana da sede do Município e nos Distritos:
 - I - para imóvel edificado 1,5%(um e meio por cento);
 - II- para imóvel não edificado 3%(três por cento)
- b. Imóveis localizados na área urbana de balneários:
 - I - para imóvel edificado 0,5%(meio por cento);
 - II- para imóvel não edificado 1,0%(um por cento).

Art. 5º - O Valor Venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$VVI = VVT + VVE$ onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 6º - O Valor Venal do Terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$VVT = AT \times Vm^2T$ onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

$Vm^2T =$ Valor do Metro Quadrado do Terreno

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado do Terreno (Vm^2T) para o Exercício de 2022, é de **R\$20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos)**. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo, a topografia ou perfil e o fator de localização do imóvel, assim teremos:

$VVT = Vm^2T \times AT \times \frac{FL}{100} \times S \times P \times T$ onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

$Vm^2T =$ Valor do Metro Quadrado do Terreno

FL = Fator Localização do imóvel

AT = Área do Terreno

S = Coeficiente de Situação do Terreno

P = Coeficiente de Pedologia do Terreno

ou Solo

T = Coeficiente de Topografia do Terreno

ou Perfil

§ 2º - Coeficiente Corretivo da Situação referido pela sigla “S”, consiste em um grau, atribuído ao imóvel com sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a Tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de uma frente	1,10
Meio de Quadra / Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,80
Gleba	0,80

§ 3º - Coeficiente Corretivo de Pedologia ou Solo, referido pela sigla “P”, consiste em um grau atribuído ao imóvel com as características do solo, conforme a Tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

§ 4º - Coeficiente de Topografia ou Perfil, referido pela sigla “T”, consiste em um grau, atribuído ao imóvel com as características do relevo do solo, conforme a Tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

§ 5º O Fator de Localização, referido pela sigla “FL” é um percentual aplicado na apuração do VVT-Valor Venal do Terreno e refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, corrigindo as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa, sendo parte integrante deste Decreto e está discriminado no Anexo I do CTN

Art. 7º - O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$VVE = Ae \times Vm^2e$

VVE = Valor Venal da Edificação

Ae = Área da Edificação

$Vm^2e =$ Valor do Metro Quadrado da Edificação



Segunda-Feira, 17 de janeiro de 2022

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.

§ 2º - O valor máximo referido no Parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo da edificação.

§ 3º - O Valor do Metro Quadrado da Edificação referido nos Parágrafos 1º e 2º, deste Artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$Vm^2e = Vm^2 \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST \quad \text{onde:}$$

Vm^2e = Valor do Metro Quadrado da Edificação

Vm^2 = Valor do Metro Quadrado do Tipo da

Edificação

CAT

100 = Coeficiente Corretivo da Categoria

C = Coeficiente Corretivo de Conservação da

Edificação

ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo da

Edificação

§ 4º - O Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação (Vm^2) no Exercício de 2022, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m ² (REAIS)
Casa	247,4646
Construção Precária	247,4646
Apartamento	247,4646
Loja	185,5650
Galpão	123,6319
Telheiro	51,4882
Fábrica	165,0769
Especial	289,1440

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do Valor Máximo de Metro Quadrado de Edificação, obedecendo a tabela a seguir:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

ESTRUTURA	CASA	C. PREC.	APTº.	LOJA	GALPA O	TELHEI RO	FÁBRICA	ESPECIAL
ALVENARIA	10	10	15	20	20	08	30	22
MADEIRA	03	03	18	10	10	04	20	10
METÁLICA	25	25	30	26	33	12	42	28
MISTA	15	15	20	18	20	07	25	20
CONCRETO	23	23	28	24	30	12	36	26
COBERTURA	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJA S	GALPA O	TELHEI RO	FÁBRICA	ESPECIAL
TELHA/ZINCO	01	01	00	00	03	04	00	00
CIMENTO AMIANTO	05	05	02	03	11	20	10	03
LHA DE BARRO	03	03	02	03	09	15	08	03
LAJE	07	07	03	04	13	28	11	03
ESPECIAL	09	09	04	04	16	35	12	03
FORRO	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJA S	GALPA O	TELHEI RO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
PVC	03	03	03	03	04	02	03	03
MADEIRA	02	02	03	02	04	02	04	03
ESTUQUE/GESSO	03	03	03	02	04	03	03	03
LAJE	03	03	04	03	05	03	05	03
CHAPAS	03	03	04	03	05	03	03	03
REVEST.FACHADA	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJA S	GALPA O	TELHEI RO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	05	05	05	20	09	00	08	16
MAT. CERÂMICO	21	21	19	27	19	00	13	23
MADEIRA	21	21	19	26	19	00	12	22
ESPECIAL	27	27	24	28	20	00	14	26
INST.SANITÁRIA	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJA S	GALPA O	TELHEI RO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	01	01	01	01	01
INTERNA SIMPLES	03	03	03	01	01	01	01	01
MAIS DE UMA INT.	05	05	05	02	02	02	02	02
INTERNA COMPL.	04	04	04	02	02	02	01	02
INST.ELETRIC A	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJA S	GALPA O	TELHEI RO	FÁBRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	06	06	07	07	03	09	06	15
EMBUtida	12	12	14	10	04	19	08	17
PISO	CASA	C.PREC.	APTº.	LOJA S	GALPA O	TELHEI RO	FÁBRICA	ESPECIAL
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	03	03	03	20	14	10	12	10
CERÂMICA/MO SAIC	08	08	09	25	18	20	16	20
TÁBUA	04	04	07	25	16	15	14	19
TACO	08	08	09	25	18	20	15	20
MAT. PLÁSTICO	18	18	18	26	19	27	16	20
ESPECIAL	19	19	19	27	20	29	17	21

§ 6º - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova/ótima	1,10
Bom	1,00
Regular	0,77
Mau	0,55

§ 7º - Coeficiente Corretivo de Subtipo (ST) ou Fatores Corretivos da Construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação considerando o tipo de edificação (campo 73), posicionamento (campo 75), situação da unidade construída (campo 76) e alinhamento (campo 74) conforme segue:

TABELA DE FATORES CORRETIVOS POR SUBTIPO DA EDIFICAÇÃO

CÓD.CHAVE	TIPO/POSIÇÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
15101712	casa/isolada/frente/alinhada	0,9458
15101720	casa/isolada/frente/recuada	1,0509
15102512	casa/isolada/fundos/alinhada	0,8407
15102520	casa/isolada/fundos/recuada	0,8407
15281712	casa/conjugada/frente/alinhada	0,8407
15281720	casa/conjugada/frente/recuada	0,9458
15282512	casa/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
15282520	casa/conjugada/fundos/recuada	0,7356
15361712	casa/geminada/frente/alinhada	0,7356
15361720	casa/geminada/frente/recuada	0,8407
15362512	casa/geminada/fundos/alinhada	0,6305
15362520	casa/geminada/fundos/recuada	0,6305
23101712	construção precária/isolada/frente/alinhada	0,9458
23101720	construção precária/isolada/frente/recuada	1,0509
23102512	construção precária/isolada/fundos/alinhada	0,8407
23102520	construção precária/isolada/fundos/recuada	0,8407
23281712	construção precária/conjugada/frente/alinhada	0,8407
23281720	construção precária/conjugada/frente/recuada	0,9458
23282512	construção precária/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
23282520	construção precária/conjugada/fundos/recuada	0,7356
23361712	construção precária/geminada/frente/alinhada	0,7356
23361720	construção precária/geminada/frente/recuada	0,8407
23362512	construção precária/geminada/fundos/alinhada	0,6305
23362520	construção precária/geminada/fundos/recuada	0,6305
31101712	apartamento/isolada/frente/alinhada	1,0509
31101720	apartamento/isolada/frente/recuada	1,0509
31102512	apartamento/isolada/fundos/alinhada	1,0509
31102520	apartamento/isolada/fundos/recuada	1,0509
31281712	apartamento/conjugada/frente/alinhada	1,0509
31281720	apartamento/conjugada/frente/recuada	1,0509
31282512	apartamento/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
31282520	apartamento/conjugada/fundos/recuada	1,0509
31361712	apartamento/geminada/frente/alinhada	1,0509
31361720	apartamento/geminada/frente/recuada	1,0509
31362512	apartamento/geminada/fundos/alinhada	1,0509
31362520	apartamento/geminada/fundos/recuada	1,0509
58101712	loja/isolada/frente/alinhada	1,0509
58101720	loja/isolada/frente/recuada	1,0509
58102512	loja/isolada/fundos/alinhada	1,0509
58102520	loja/isolada/fundos/recuada	1,0509
58281712	loja/conjugada/frente/alinhada	1,0509
58281720	loja/conjugada/frente/recuada	1,0509
58282512	loja/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
58282520	loja/conjugada/fundos/recuada	1,0509
58361712	loja/geminada/frente/alinhada	1,0509
58361720	loja/geminada/frente/recuada	1,0509

CÓD.CHAVE	TIPO/POSIÇÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
58362512	loja/geminada/fundos/alinhada	1,0509
58362520	loja/geminada/fundos/recuada	1,0509
66101712	galpão/isolada/frente/alinhada	1,0509
66101720	galpão/isolada/frente/recuada	1,0509
66102512	galpão/isolada/fundos/alinhada	1,0509
66102520	galpão/isolada/fundos/recuada	1,0509
66281712	galpão/conjugada/frente/alinhada	1,0509
66281720	galpão/conjugada/frente/recuada	1,0509
66282512	galpão/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
66282520	galpão/conjugada/fundos/recuada	1,0509
66361712	galpão/geminada/frente/alinhada	1,0509
66361720	galpão/geminada/frente/recuada	1,0509
66362512	galpão/geminada/fundos/alinhada	1,0509
66362520	galpão/geminada/fundos/recuada	1,0509
74101712	telheiro/isolada/frente/alinhada	1,0509
74101720	telheiro/isolada/frente/recuada	1,0509
74102512	telheiro/isolada/fundos/alinhada	1,0509
74102520	telheiro/isolada/fundos/recuada	1,0509
74281712	telheiro/conjugada/frente/alinhada	1,0509
74281720	telheiro/conjugada/frente/recuada	1,0509



74282512	telheiro/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
74282520	telheiro/conjugada/fundos/recuada	1,0509
74361712	telheiro/geminada/frente/alinhada	1,0509
74361720	telheiro/geminada/frente/recuada	1,0509
74362512	telheiro/geminada/fundos/alinhada	1,0509
74362520	telheiro/geminada/fundos/recuada	1,0509
86101712	fábrica/isolada/frente/alinhada	1,0509
86101720	fábrica/isolada/frente/recuada	1,0509
86102512	fábrica/isolada/fundos/alinhada	1,0509
86102520	fábrica/isolada/fundos/recuada	1,0509
86281712	fábrica/conjugada/frente/alinhada	1,0509
86281720	fábrica/conjugada/frente/recuada	1,0509
86282512	fábrica/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
86282520	fábrica/conjugada/fundos/recuada	1,0509
86361712	fábrica/geminada/frente/alinhada	1,0509
86361720	fábrica/geminada/frente/recuada	1,0509
86362512	fábrica/geminada/fundos/alinhada	1,0509
86362520	fábrica/geminada/fundos/recuada	1,0509
87101712	especial/isolada/frente/alinhada	1,0509
87101720	especial/isolada/frente/recuada	1,0509
87102512	especial/isolada/fundos/alinhada	1,0509
87102520	especial/isolada/fundos/recuada	1,0509
87281712	especial/conjugada/frente/alinhada	1,0509
87281720	especial/conjugada/frente/recuada	1,0509
87282512	especial/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
87282520	especial/conjugada/fundos/recuada	1,0509
87361712	especial/geminada/frente/alinhada	1,0509
87361720	especial/geminada/frente/recuada	1,0509
87362512	especial/geminada/fundos/alinhada	1,0509
87362520	especial/geminada/fundos/recuada	1,0509

Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º - Para o Cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

Área da unidade x área do terreno

FRAÇÃO IDEAL = -----

Área total edificada

§ 2º - Para cálculo da testada ideal da edificação, será usada a seguinte fórmula:

Área da unidade x testada

TESTADA IDEAL = -----

Área do total edificada

Art. 9º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10º - Em cumprimento ao disposto no Art.30 Parágrafos 1º e 3º da Lei Complementar nº 010/2018, Código Tributário Municipal, no exercício de 2022, o IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com desconto ou em 06 (seis) parcelas sem desconto.

§ Único: Dos vencimentos e descontos:

<i>Parcela ou cota</i>	<i>Data do vencimento</i>
Cota Única	29/04/2022 com 10% de desconto
1ª Parcela	24/05/2022
2ª Parcela	24/06/2022
3ª Parcela	25/07/2022
4ª Parcela	24/08/2022
5ª Parcela	23/09/2022
6ª Parcela	24/10/2022

Art. 11 - A Apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada nos dados constantes do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário e no disposto neste Decreto.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 09/2021 de 22 de janeiro de 2021, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Altônia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal